



Instituição Particular de Solidariedade Social

REGULAMENTO INTERNO

CENTRO DE CONVÍVIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I

Âmbito de Aplicação

O Centro de Convívio da Associação Social, Recreativa, Cultural, Bem Fazer Vai Avante, I.P.S.S. Registada no livro nº 9 das Associações de Solidariedade Social com a inscrição nº 33/2002, com efeitos a partir de 24/04/1998, rege-se pelas seguintes normas.

NORMA II

Legislação Aplicável

Este estabelecimento prestador de serviços rege-se igualmente pelo estipulado no Dec-Lei nº 158/84 de 17 de Maio e Despacho Normativo nº 5/85 de 18 de Janeiro.

NORMA III

Objectivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos dos clientes e demais interessados;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do Centro de Convívio;
3. Promover a participação activa dos clientes ou seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais.



Instituição Particular de Solidariedade Social

NORMA IV

Serviços Prestados e Actividades Desenvolvidas

1. O Centro de Convívio assegura a prestação dos seguintes serviços:

- 1.1. Apoiar a população Idosa da Freguesia de S. Pedro da Cova, nomeadamente aos níveis social e económico;
 - 1.2. Proporcionar aos Idosos um espaço de convívio e lazer de forma a ocuparem os seus tempos livres de forma saudável;
 - 1.3. Dinamização de actividades recreativas, culturais e de lazer, nomeadamente, Grupo Coral, realização de passeios e convívios e comemoração dos aniversários de Centro de Convívio.
2. Para além destes serviços e actividades, a Instituição proporciona o serviço de transporte para os idosos do Centro de Convívio, mediante o pagamento conforme tabela da Instituição. Este serviço está condicionado ao número de vagas existentes.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

NORMA V

Condições de Admissão

São condições de admissão no Centro de Convívio

1. Residir no Concelho de Gondomar
2. Ser reformado
3. Outras situações, sendo todas elas analisadas pela Direcção da Instituição.

NORMA VI



Instituição Particular de Solidariedade Social

Candidatura

Para efeitos de admissão, o cliente deverá candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo de cliente, devendo fazer prova das declarações efectuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

- 1.1. Bilhete de Identidade do cliente;
- 1.2. Cartão de Contribuinte;
- 1.3. Cartão de Beneficiário da Segurança Social do cliente;
- 1.4. Cartão de Utente dos Serviços de saúde do cliente ;
- 1.5. Comprovativo dos rendimentos (Reforma e outros rendimentos);
- 1.6. Comprovativos das despesas mensais fixas, nomeadamente renda, água luz e medicação continuada;
- 1.7. 1 Fotografia do cliente para a inscrição como sócio;
- 1.8. Identificação do médico assistente;
- 1.9. Contacto telefónico de familiares e/ou pessoa próxima.

NORMA VII

Critérios de Admissão

São critérios de prioridade na selecção dos clientes:

1. Ser residente na freguesia de S. Pedro da Cova;
2. Situações de isolamento social e precariedade económica;
3. Falta de retaguarda familiar.

NORMA VIII

Admissão

1. A admissão do cliente é da responsabilidade da direcção, mediante parecer da directora técnica;
2. A direcção deverá decidir a admissão do cliente no prazo máximo de 30 dias.

NORMA IX

Processo Individual do Cliente



Instituição Particular de Solidariedade Social

A equipa técnica organiza um processo individual que contém, entre outros elementos, os seguintes;

- 1. Ficha de inscrição do cliente e cópias dos documentos entregues e contrato;*
- 2. Outros documentos que a direcção considerar importantes.*

NORMA X

Listas de Espera

Não sendo possível a admissão do cliente, este fica em lista de espera, através do preenchimento de uma ficha própria, onde constam os dados relativos ao cliente nomeadamente os contactos, para posterior contacto. O preenchimento de vagas será feito de acordo com os critérios de selecção.

CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA XI

Instalações

O Centro de Convívio da Associação, Social, Recreativa, Cultural Bem Fazer Vai Avante, está sediado na sede da instituição, sita na Rua Manuel Alves Vieira, nº 19, em S. Pedro da Cova, Concelho de Gondomar.

NORMA XII

Horário de Funcionamento

O Centro de Convívio, funciona de segunda a sexta, das 14.30h às 17.30h.

NORMA XIII

Refeições



Instituição Particular de Solidariedade Social

1. A refeição que é servida no Centro de Convívio é o lanche, estando este definido por uma ementa, que está afixada na sala do Centro de Convívio, sendo servido entre as 16.15 e as 16.30 horas.

NORMA XIV

Tabela de Participações/Preçário de Mensalidades

1. Os clientes participarão no serviço de Centro de Convívio, de acordo com o disposto na Circular Normativa n.º 7, de 14/08/97, da Direcção Geral da Acção Social (DGAS), o cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

N

R = Rendimento *per capita*

RF = Rendimento mensal líquido do agregado familiar

D = Despesas fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

No que respeita às despesas mensais fixas, consideram-se para o efeito:

- O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
- Os encargos médios mensais com transportes públicos;

- As despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica. A participação do cliente mensal é efectuada



Instituição Particular de Solidariedade Social

no total de 12 mensalidades, sendo esta de 5% sobre o rendimento «Per capita»

2. A comparticipação será actualizada no mês de Fevereiro de cada ano civil, após entrega da documentação de acordo com o nº 1 da Norma nº VI.
3. O pagamento é feito até ao dia 5 de cada mês. O não cumprimento deste prazo sem motivos justificados, implica a suspensão dos serviços até à regularização da situação e o pagamento de uma coima no valor de 5 Euros mês.
4. Os utentes que frequentam o Centro de Convívio desde a sua fundação, pagam um valor simbólico por mês (1 euro de quota).

NORMA XV

Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal do Centro de Convívio está afixado na sala de funcionamento do mesmo.

NORMA XVI

Direcção Técnica

A Direcção Técnica do Centro de Convívio, compete a um técnico, nos termos da legislação em vigor, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

NORMA XVII

Direitos dos Clientes

São direitos dos clientes:

- Frequentar o Centro de Convívio todos os dias;
- Participar nas actividades do Centro de Convívio;



Instituição Particular de Solidariedade Social

- Participar em todas as actividades promovidas pela Instituição;
- O respeito pela sua dignidade pessoal;
- Serem informados de todos os serviços a efectuar pelo Centro de Convívio.

NORMA XVIII

Deveres dos Clientes

São deveres dos clientes:

- O preenchimento da ficha de inscrição, com declarações verdadeiras;
- Assinarem o contrato;
- O cumprimento do contrato e das normas presentes no regulamento;
- Efectuar o pagamento da comparticipação até ao dia 05 de cada mês;
- Informar as funcionárias do Centro de Convívio, sempre que faltarem;
- Cooperar e respeitar as funcionárias do Centro de Convívio.

NORMA XIX

Direitos da Entidade Gestora do Estabelecimento/Serviço

São direitos da entidade proprietária:

- Denunciar o contrato de prestação de serviços, sempre que haja incumprimento deste e das normas definidas em regulamento;
- Definir e alterar as normas do regulamento, no prazo mínimo de 30 dias sob orientações da Segurança Social;
- Definir e cobrar as mensalidades de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento;
- Aplicar multas por atraso de pagamento de mensalidade, estando estas definidas em regulamento.



Instituição Particular de Solidariedade Social

NORMA XX

Deveres da Entidade Gestora do Estabelecimento/Serviço

São deveres da entidade proprietária:

- Proporcionar aos seus clientes todos os serviços que constam no contrato;
- Informar os seus clientes de todas as alterações que sejam necessárias efectuar;
- Colaborar de forma eficaz no despiste de situações de maus tratos.

NORMA XXI

Depósito e Guarda dos Bens dos Clientes

A Instituição não se responsabiliza pela perda ou danos de objectos pessoais, tais como, pulseiras, fios, etc.

NORMA XXII

Interrupção da Prestação de Cuidados por Iniciativa do Cliente

Quando o cliente quiser rescindir os serviços terão que o fazer por escrito, no prazo mínimo de 15 dias de antecedência da data de rescisão. No incumprimento do anterior terá que efectuar o pagamento da mensalidade.

NORMA XXIII

Cessaçãõ da Prestação de Serviços por Facto Não Imputável ao Prestador

Quando o cliente morre ou quando o cliente não cumpre as normas de funcionamento

NORMA XXIV

Livro de Reclamações

Os termos da legislação em vigor, este estabelecimento/serviço possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da secretaria da Instituição.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XXX



Instituição Particular de Solidariedade Social

Alterações ao Regulamento

Nos termos do regulamento da legislação em vigor, os responsáveis dos estabelecimentos ou das estruturas prestadoras de serviços deverão informar e contratualizar com os clientes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste.

Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o licenciamento/accompanhamento técnico da resposta social.

NORMA XXXI

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.